DECRETO Nº 2731/2016

Regulamenta o uso e adota o modelo da Declaração Mensal de Serviços - DMS, para as empresas/instituições prestadoras de serviços que originam o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, RS, no uso das atribuições Legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art 36 da Lei Municipal n° 1584/2013 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS, prevista no Art 36 da Lei Municipal nº 1584/2013, Código Tributário Municipal de Fontoura Xavier.
- **Art. 2º** Ficam obrigados a apresentar a DMS, as empresas/Instituições, Pessoas Jurídicas, com sede no Município de Fontoura Xavier, que desenvolvam atividades de Prestação de Serviços, separadamente ou em conjunto do fornecimento de mercadorias, conforme determina o Art 36 combinado com o parágrafo único do art 38 da Lei Municipal nº 1584/2013.
 - § 1° A Declaração Mensal de Serviços DMS, é um documento fiscal para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.
 - § 2° O modelo da DMS para empresas e instituições financeiras, Anexo I, parte integrante do presente decreto, poderá ser obtida na Secretaria da Fazenda do Município de Fontoura Xavier.
- **Art. 3º** É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Pessoas Jurídicas citadas no caput do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinadas em legislação própria de cada setor de acordo com os modelos anexos.
- **Art. 4º** A DMS deverá ser apresentada na forma de seus modelos, obrigatoriamente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente ao da sua geração, sendo entregue no setor de fiscalização e tributação do Município.
- **§ 1°** A falta de entrega da DMS, de que trata o art. 1º do presente regulamento, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2° Ficará o infrator, em caso de desobediência ao presente, as penalidades elencadas na alínea "c", inciso VI, do Art. 125, da Lei n° 1584/2013 – Código Tributário Municipal, ou seja, a multa de R\$ 50,00 à RS 300,00, aplicada de plano por documento deixado de apresentar.

Art. 5º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto (Guia de Recolhimento), gerado através do Setor de Tributação e Arrecadação, devendo ser recolhido na forma do do Art 129 caput e Parágrafo único da Lei 1584/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, tornando seus efeitos obrigatórios a partir de 01 de Agosto de 2016 para todos os contribuintes, exceto as empresas optantes pelo Simples Nacional que passam a ter a obrigação a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, RS, 10 de Maio de2016.

Tiago Zanotelli Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO I Declaração Mensal de Serviço - DMS

Instituições Financeiras

Contribuinte:			CNPJ:					
Competência://								
Conta/Cosif	Descrição Serviço	Item da Lista de Serviços da Lei 1584/2013	Base Calculo	de	alíquota	ISS devido R\$		
			R	esn	Informaç	ñes		

Demais Empresas/instituições – Pessoa Jurídica

Contribuinte:/_		CNPJ Insc. Municipal:							
Dia/mês	Descrição Serviços	Item lista de serviços da lei 1584/2013	Base Calculo	de	Alíquota	ISS Devido R\$			
Resp. Informações									
		CRC/ n°							